



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª Nº 14/2017

PA nº 371/2017

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
NOTEBOOKS, COM GARANTIA DE
12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA LÍDER
NOTEBOOKS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.477.490/0001-09, com sede na Avenida Donato Quintino, nº 90, Loja 207, Cidade Nova, Montes Claros/MG, CEP 39400-546, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, RG nº 10192566 SSP/MG, CPF nº 044.597.316-14, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 371/2017**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do PE nº 30/2016, gerenciada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (Processo Administrativo nº 60/2016), nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o qual se regerá pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, pelos Decretos nº 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 7.892/13 e pelas cláusulas e condições a seguir:

CT nº 14/2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 27/04/2017 11:07:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 30322061E.63F8163F58.E7E66FDD5F.54094C0231



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 07 (sete) unidades de microcomputadores portáteis - notebooks, todos com garantia de 12 (doze) meses, cujo valor total é de R\$ 26.446,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Marca	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	07	Dell	Notebook Dell Inspiron 14 Série 5000 SP ED; Processador I7-6500U - 16GB DDR 3 - HD 1TB de HD c/ 8GB Flash/GeForce 930M 4GB W10 Home Garantia: 12 (doze) meses - envio ao centro de reparos Dell	R\$ 3.778,00	R\$ 26.446,00

Parágrafo Primeiro - As especificações técnicas, marca e modelo dos encontram-se detalhados na Carta de Anuência da CONTRATADA (doc. 19 do PA nº 371/2017), na Ata de Registro de Preços (doc. 08) e no Edital do PE nº 30/2016 (doc. 07).

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes (§2º, II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93).



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, acostados aos autos do PA nº 371/2017:

- a) Termo de Referência (doc. 06);
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2016 (doc. 07);
- c) Carta de Anuência da CONTRATADA (doc. 19);
- d) Ata de Registro de Preços do PE 30/2016 (doc. 08);
- e) Nota de Empenho nº 2017NE000336 (doc. 33);
- f) Carta nº 015/2017 (doc. 18).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária adiante discriminada, durante o presente exercício: PT 107713, ED 449052, do O.G.U.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente ajuste, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000336 (doc. 33), datada de 13/03/2017, no valor de R\$ 26.446,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), à conta da dotação orçamentária especificada no

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os equipamentos deverão ser entregues no horário compreendido entre as 08:00 e as 15:00, de segunda e sexta-feira, na Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015.



Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar e informar pessoa de contato, telefone, e-mail ou fax compatível para envio das autorizações de fornecimento.

Parágrafo Segundo – A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Se o prazo de entrega coincidir com dia em que o CONTRATANTE não tenha atendimento ao público, será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto – Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar o instrumento contratual, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá fornecer produto distinto do que fora ofertado em sua proposta, desde que:

- I - Seja apresentada justificativa formal;
- II - O produto a ser fornecido tenha a mesma ou superior qualificação do produto ofertado na proposta. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar amostra do produto para avaliação;
- III - Haja concordância formal do CONTRATANTE para a troca.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá, no que couber, zelar pelas condições adequadas de higiene, fabricação, apresentação, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte, organização e limpeza dos produtos a serem fornecidos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá zelar pela boa qualidade dos produtos a serem fornecidos:

I – Os rótulos deverão apresentar: nome do produto, nome e endereço do fabricante, conteúdo líquido, identificação da origem, lote e data de validade. Quando necessário, deve ainda apresentar instruções de preparo e cuidados de conservação;

II – Não serão aceitos produtos com embalagens sujas, amassadas, estufadas, enferrujadas, trincadas, furadas, abertas e com outros sinais de alteração.

Parágrafo Quarto – Todas as despesas referentes à troca de produtos decorrente de problemas na entrega dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo ônus de qualquer natureza ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os bens adquiridos serão recebidos da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua entrega no local determinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas; e

II – Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após verificação da qualidade e desempenho e consequentemente aceitação.



Parágrafo Sexto - Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Sistema COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do PE nº 30/2016 (doc. 07), prevalecerão as últimas.

Parágrafo Sétimo - A instalação de todos os equipamentos que dela necessitem para o seu funcionamento será feita pela CONTRATADA, sem custos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Utilizar o contrato dentro dos limites contratuais e legais existentes, constituindo uso indevido do mesmo a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições contratuais;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega dos bens;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII - Manter arquivado junto ao processo administrativo respectivo toda documentação a ele referente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CT nº 14/2017



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



São obrigações da CONTRATADA:

- I - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- II - Cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos bens;
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado, relativo aos produtos efetivamente fornecidos, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- V - Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação do fornecimento dos produtos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o seu prazo limite;
- VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VII - Responder por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução da entrega dos bens, reparando os danos eventualmente causados;
- VIII - Assumir todos os custos decorrentes deste contrato, especialmente os encargos sociais, impostos, taxas, etc., sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidos aos seus empregados;
- IX - Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE;



X - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e entrega do serviço contratado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

XI - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, desde já, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

XII - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará fiscal do contrato, para operacionalizar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, cabendo-lhe efetuar o(s) registro(s) de ocorrência(s), que, via cópia, serão encaminhadas à CONTRATADA, objetivando imediata regularização de irregularidade(s) porventura verificada(s).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se, quando da execução deste contrato, a acolher a fiscalização do CONTRATANTE, possibilitando acesso às informações e documentos pertinentes, bem como a acatar as diretrizes e recomendações técnicas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo



perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA(s) será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas pelo CONTRATANTE, correspondentes aos produtos entregues, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

Parágrafo Primeiro – Caso a entrega dos produtos seja recusada ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da substituição do produto recusado ou da regularização do documento fiscal.

Parágrafo Segundo – Caso não haja expediente no CONTRATANTE no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.



Parágrafo Quinto – Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata die”.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá também encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – Sobre os valores referentes ao fornecimento de bens, serão retidos, na fonte, pela Embrapa, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas. Se optante do Simples Nacional, deverá emitir declaração original a ser anexada à nota fiscal/fatura, com mesma data. A não apresentação da declaração acarretará nas deduções dos tributos como empresa normal.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos dos artigos 81, 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto nº 5.450/05, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita às penalidades tratadas na Seção XXII do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2016 (fls. 21-22 do doc. 07).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A contagem do prazo de garantia de 12 (doze) meses do fabricante será iniciada após o recebimento definitivo dos bens.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, encontrando-se previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei nº 8.666/93, as hipóteses autorizadoras.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de abril de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

CT nº 14/2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 27/04/2017 11:07:11 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3D3220611E.63F8163E58.E7EG6FDD5F.54094C0231



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



J. F. de Oliveira Filho
JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO

12 477 490 0001-09

LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
AV. DONATO QUINTINO, 63 -
CIDADE NOVA - CEP: 35.040-000
MONTES CLAROS - MG

Testemunhas:

1ª) *Mathus Antônia*

Ident.: M6-18.164.599

2ª)

Ident.:

J. F. de Oliveira Filho
17 649 126